



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 29 de Março de 2011
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 17 de Maio de 2011

Extraído o autógrafo em 19 de Maio de 2011
Subiu a Sanção sob protocolo em 19 de Maio de 2011, pelo ofício n.º 046/2011.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 23 de Maio de 2011 no Doc. 2.494
Lei Complementar nº 124/2011.
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2011.
**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
(FUMSEG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência do Município de Japeri, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro, recursos e meios para o funcionamento aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo (FUMSEG):

I – arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito e convênios celebrados entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

II - 20% (vinte por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Japeri, pela empresa concessionária, a título do estacionamento rotativo;

III - 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo Detran, referentes ao retorno das multas de trânsito ao Município;

IV - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

V - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

VI - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

VII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira;

IX - diárias de permanência de veículo recolhidos ao Depósito público e despesa com remoção;

X - taxas de vistorias dos veículos com autorização de serviço de transportes.

XI - outras receitas.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Fundo ficará vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes SEMUSEG;

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 4º Toda a aplicação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, dos gestores e da Secretaria de Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal e será destinada exclusivamente, em:

I - financiamento de programas de educação para o trânsito

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de tráfego e operações do sistema viário;

III - desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos ligados à área de trânsito;

IV - coleta de dados e elaboração de estudos sobre acidentes e suas causas;

V - pagamento de pessoal diretamente ocupado nos setores de trânsito;

VI – investimento em equipamentos que favoreçam a segurança na circulação de pedestre, minimizando conflitos;

VII – equipamentos e serviços de apoio ao usuário

Parágrafo – Único serão gestores do FUMSEG

- a) Secretário SEMUSEG;
- b) Representante do executivo Municipal
- c) Representante da Secretaria de Fazenda.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, aos gestores do fundo, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas aos Gestores, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 7º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, trânsito e Transportes.

Art. 8º Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a

proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

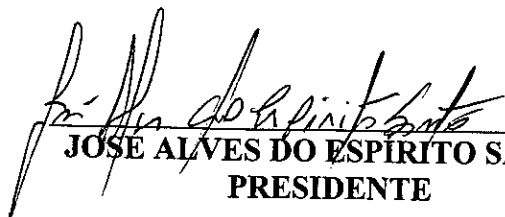
§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 19 de Maio de 2011.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 28 / 03 / 2011

Nº 013 LIVº 02 FLº 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2011

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal

ACAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência do Município de Japeri, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro, recursos e meios para o funcionamento aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo (FUMSEG):

I – arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito e convênios celebrados entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

II - 20% (vinte por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Japeri, pela empresa concessionária, a título do estacionamento rotativo;

III - 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo Detran, referentes ao retorno das multas de trânsito ao Município;

IV - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 29 / 03 / 2011

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 12 / 05 / 2011

APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 17 / 05 / 2011

APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 28 / 03 / 2011

Nº 013 LIVº 02 FLº 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2011

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal

ACAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência do Município de Japeri, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro, recursos e meios para o funcionamento aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo (FUMSEG):

I – arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito e convênios celebrados entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

II - 20% (vinte por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Japeri, pela empresa concessionária, a título do estacionamento rotativo;

III - 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo Detran, referentes ao retorno das multas de trânsito ao Município;

IV - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 29 / 03 / 2011

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 28 / 03 / 2011

APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 17 / 05 / 2011

APROVADO

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	28	03 / 2011
Nº	011	LIVº 01 FLº 02



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal

ACAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência do Município de Japeri, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro, recursos e meios para o funcionamento aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo (FUMSEG):

I – arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito e convênios celebrados entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

II - 20% (vinte por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Japeri, pela empresa concessionária, a título do estacionamento rotativo;

III - 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo Detran, referentes ao retorno das multas de trânsito ao Município;

IV - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 29 / 03 / 2011

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 12 / 05 / 2011
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 17 / 05 / 2011
APROVADO

V - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

VI - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

VII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira;

IX - diárias de permanência de veículo recolhidos ao Depósito público e despesa com remoção;

X - taxas de vistorias dos veículos com autorização de serviço de transportes.

XI - outras receitas.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Fundo ficará vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes SEMUSEG;

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 4º Toda a aplicação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, dos gestores e da Secretaria de Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal e será destinada exclusivamente, em:

I - financiamento de programas de educação para o trânsito

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de tráfego e operações do sistema viário;

III - desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos ligados à área de trânsito;

IV - coleta de dados e elaboração de estudos sobre acidentes e suas causas;

V - pagamento de pessoal diretamente ocupado nos setores de trânsito;

VI – investimento em equipamentos que favoreçam a segurança na circulação de pedestre, minimizando conflitos;

VII – equipamentos e serviços de apoio ao usuário

Parágrafo – Único serão gestores do FUMSEG

- a) Secretário SEMUSEG;
- b) Representante do executivo Municipal
- c) Representante da Secretaria de Fazenda.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, aos gestores do fundo, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas aos Gestores, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 7º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, trânsito e Transportes.

Art. 8º Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a

proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 22 de março de 2011

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem n. 17/2011.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "**Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e dá outras providências**".

Considerando a necessidade de proporcionar amparo financeiro, recursos e meios para o funcionamento aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência, no município.

Sendo assim, solicito **urgência especial** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, reitero protesto de estima e especial apreço.

Japeri, 22 de março de 2011.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**.

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 28 / 03 / 2011
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Ok 16:00h.

PA N.º 5.355/2010.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 013/2011
Complementar

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do MunicípioIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 011/2011, cuja ementa diz o seguinte: “Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG, e dá outras providências”.

O presente projeto de Lei tem por objeto a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, como instrumento de captação de recursos financeiros com a finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de planos, programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança públicas e de combate à violência no Município.

Em 2001 foi instituído o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), através da Lei nº 10.201/2001, que tem como objetivo precípuo apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal.

Desde então, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) descentraliza recursos às Unidades da Federação por meio da celebração de Convênios, para possibilitar a implantação de uma Política Nacional de Segurança Pública.

Nos últimos anos, em decorrência do desenvolvimento da SENASP, a descentralização desses recursos vem sofrendo um processo de qualificação: foi criado um sistema de distribuição de recursos fundamentado em informações estatísticas e qualitativas que caracterizam a situação da segurança pública e a situação sócio-econômica das Unidades da Federação (Ufs), e assim foram

ampliadas as ações a serem contempladas com recursos do FNSP e, em 2003 a legislação foi reformulada para possibilitar a aquisição direta de equipamentos diversos.

Todas essas ações passaram a permitir a aproximação e a mobilização junto aos gestores estaduais e municipais, com vistas à orientação na elaboração e o acompanhamento dos Projetos de captação de recursos do FNSP.

A SENASP vem assumindo ativamente seu papel na reorientação das políticas de Segurança Pública adotada pelas UFs, induzindo a gestão de processos, a padronização de procedimentos, técnicas e equipamentos e pactuando e executando a implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

A partir do ano de 2007 o Governo Federal passou a enfrentar um novo desafio: a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

Neste contexto, foi adotado um sistema com o objetivo de orientar os Estados e Municípios na elaboração de seus Projetos Básicos e Planos de Trabalho para captação de recursos do FNSP na ação Sistema de Educação e Valorização Profissional de Segurança Pública, programa este com duração prevista para atingir suas metas em 2023, data estabelecida pelo Programa.

ASPECTOS FINANCEIROS IMPLÍCITOS NA PROPOSIÇÃO

Sobre estes aspectos, urge esclarecer, que os Fundos Especiais como o que é objeto de criação na proposição sob exame, são regrados pelo disposto nos artigos 71 a 74, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Segundo J. Teixeira Machado e Heraldo da Costa Reis *“em realidade o fundo especial caracteriza-se pelas restrições determinadas por regulamentos internos da entidade sobre certos ativos financeiros.”* Os mesmos autores citam características dos fundos financeiros especiais, assim identificadas: a) receitas especificadas; b) vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços; c) normas peculiares de aplicação; d) vinculação a determinado órgão da Administração; e) descentralização interna do processo decisório; f) plano de aplicação, contabilidade e prestação de contas específica.

A proposição sob exame atende aos dispositivos da Lei 4.320/64, visto que o fundo a ser instituído, o fundo especial, sua instituição está vinculada à realização de programas de trabalho e de interesse da Administração, no caso, programas e projetos de na área de segurança pública e cidadania.



Conforme se verifica na proposição (art. 4º), a lei que institui o fundo especial dispõe sobre as obrigações resultantes da execução do programa de trabalho e que serão pagas com o produto formado pelas receitas especificadas.

Em geral as políticas públicas estão estruturadas em sistemas nacionais que possuem instrumentos para efetivação desta política. Assim se verifica na legislação Federal Lei nº 10.201/2001, e Lei nº / 2006, que institui o PRONASCI. Observe-se, que esta estruturação decorre do fato do Brasil ser uma federação com três entes federativos que possuem competências próprias que precisam ser articuladas para que sejam eficazes.

E o fundo é uma regra que aparece como instrumentos desta política e no âmbito local, e está sendo criado também como integrante da política pública específica de segurança municipal integrada com os órgãos da União e dos Estados.

Os dispositivos expressos no artigo 4º, da proposição em apreço, estão em completa observância aos ditames do artigo 71 da Lei 4.320/64, e artigo 26, da Lei 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

XXXXXX A partir da Promulgação da Constituição de 1988, várias instituições da Sociedade Civil passaram a exercer papéis extremamente importantes para construção da Cidadania, e vários organismos também passaram a lutar pela implantação e construção da Cidadania Fiscal e participativa; dentre estes organismos, destacamos aqui a ação dos Conselhos Municipais.

A partir de então, o passamos a perceber que o controle social pode ser exercido, tanto pelos Conselhos de políticas públicas, como, diretamente, pelos cidadãos, individualmente, ou de forma organizada.

Os Conselhos Municipais são importantes instâncias de exercício da cidadania, eles abrem um valioso espaço para a participação popular na gestão pública de nossos Municípios; assim sendo, os conselhos podem desempenhar conforme o caso, funções de fiscalização, de mobilização, de deliberação ou de consultoria.

Neste sentido, verifica-se na proposição sob análise, que na proposição **não há previsão legal para criação de um Conselho Municipal de Segurança Pública**, ausência esta que poderá ser sanada através de **EMENDA ADITIVA**, visto que a Constituição de 1988 no Brasil introduziu mecanismos de intervenção direta dos cidadãos nas tomadas de decisões; e acoplaram-se às formas representativas, novos espaços de participação direta da sociedade civil na gestão da coisa pública. Os conselhos destacam-se como elemento diferencial da nova forma de governo municipal, fazer com que a Administração Pública utilize-se da



experiência histórica dos conselhos é refletir sobre os diversos significados da política, em particular da democracia.

Observe-se ainda, que junto com o Conselho, poderá ser instituído na mesma lei o Sistema Municipal de Segurança do Cidadão e de seu Patrimônio, com o objetivo de sistematizar as ações das organizações sociais regularmente instaladas no Município de Japeri, dando-lhes acesso à discussão dos problemas afetos a Segurança Pública no âmbito municipal e na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública. Urge observar, que a Lei nº 10.746/2003, que alterou significativamente a Lei nº 10.201/2001, estimulando a criação dos Conselhos locais dispõe o seguinte:

LEI No 10.746, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

"Altera a redação dos arts. 1o, 4o e 5o da Lei no 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Os arts. 1o, 4o e 5o da Lei no 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal.

Parágrafo único. (revogado)." (NR)

"Art. 4o O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:

- I - reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais;
- II - sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais;
- III - estruturação e modernização da polícia técnica e científica;
- IV - programas de polícia comunitária; e
- V - programas de prevenção ao delito e à violência.

.....

§ 2o Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará o ente federado que se comprometer com os seguintes resultados:

- I - realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções;
- II - desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública;
- III - qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais;
- IV - redução da corrupção e violência policiais;
- V - redução da criminalidade e insegurança pública; e
- VI - repressão ao crime organizado.

§ 3o Terão acesso aos recursos do FNSP:

- I - o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública; e
- II - o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2o deste artigo. "



ASPECTOS FINANCEIROS IMPLÍCITOS NA PROPOSIÇÃO

Não há a menor dúvida de que a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG, trata-se de uma medida de expansão da ação estatal no âmbito do Município, e por assim ser, quanto aos aspectos financeiros, conforme consta do artigo 16, da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa trienal de impacto orçamentário- financeiro; independentemente da declaração do ordenador da despesa (Prefeito) contida no **artigo 10**, do Projeto de Lei sob análise.

Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, deveria ter enviado em anexo a estimativa do impacto financeiro que o aumento das despesas ocasionado pela aprovação e sanção da proposição deverá causar sobre as finanças do Município, medida esta que o Chefe do Executivo não providenciou.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.”

Por assim disposto, a proposição sob análise, embora preencha todos os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, Por contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal **não poderá ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.



ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos, deve ser observado, que da mesma forma como a lei que cria o Conselho, a proposição sob análise trata-se de lei integrativa de normas constitucionais de eficácia limitada, contendo princípio institutivo, visto que objetiva criar ou instituir um fundo especial, e, também deveria vir sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar.

Os Projetos de Lei Complementar por força da Lei Orgânica do Município, quanto submetidos a esta Casa, estão sujeitos à aprovação pela maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa; por ser medida de relevante interesse público, medida esta, mais adequada para a hipótese, prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, disciplinada no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida as Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário.

Ainda quanto a modalidade – projeto de lei – a preposição deverá ter seu tombamento nesta **RETIFICADO para Projeto de Lei Complementar**; visto que institui fundo de natureza especial; semelhante aos órgãos mencionados pelo inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica; e, está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura da Sessão Ordinária realizada em 29 de março do ano corrente, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

a) – Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

b) – Pelo envio da preposição a Comissão de Obras, **Serviços Públicos**, Meio Ambiente e Assuntos do Servidor; para manifestar-se quanto a matéria objeto da medida;

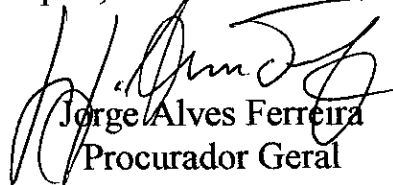


c) – Pelo envio da proposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação as normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental, observados procedimentos previstos pelo artigo 186, da norma regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 02 de abril de 2011.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

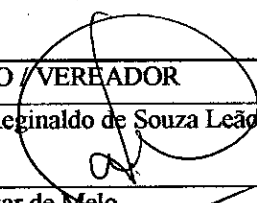
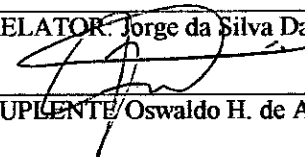
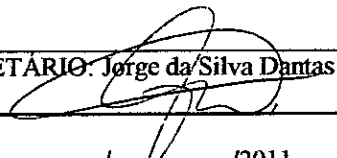
Matr. N° 0275-1

OAB-RJ. 61.578



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

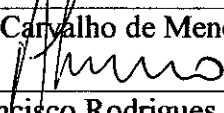
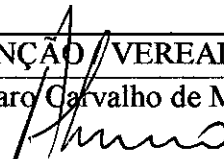
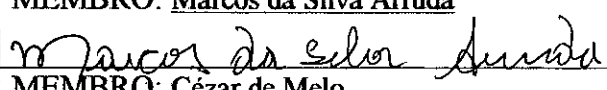
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "Cria O Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e dá outras providências".	
FUNDAMENTO	
<p>Apresentado sob FORMA DE Projeto de Lei, o preposição deverá ter seu TOMBAMENTO RETIFICADO para Projeto de lei Complementar, já que institui fundo de natureza especial, semelhante aos órgãos mencionados pelo inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica, e, esta elencada no processo legislativo municipal, capitulada no artigo 54, Inciso II. Do mesmo diploma legal. A preposição não possui nenhum vício em relações a sua iniciativa, visto que é medida de relevante interesse público, prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno 54, inciso II, da LOM, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>Diante do acima exposto, por atender todos os requisitos Constitucionais, não possuir vício de iniciativa, estar em acordo com a lei Orgânica Municipal e tramitar dentro das normais do Regimento Interno, a preposição, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão. 	RELATOR: Jorge da Silva Dantas. 
VICE-PRES: Cezar de Melo	SUPLENTE/Oswaldo H. de A. Gonçalves
SECRETÁRIO: Jorge da Silva Dantas 	SUPLENTE Jose Valter de Macedo
DATA: 1 / 2011	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATERIA: PROJETO DE LEI Nº 011/2011	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "Cria o Fundo de Segurança Pública (FUMSEG) e dá outras providências."	
FUNDAMENTO	
<p>Apresentado sob a forma de Projeto de Lei, o preposição deverá ter seu TOMBAMENTO RETIFICADO para Projeto de Lei Complementar, já que institui fundo de natureza especial, semelhante aos órgãos mencionados pelo inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica, e, esta elencada no processo legislativo municipal, capitulada no artigo 54, Inciso II. Do mesmo diploma legal. A preposição não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa, visto que é medida de relevante interesse público, prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno 54, inciso II, da LOM, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>Diante do acima exposto, por atender todos os requisitos Constitucionais, não possuir vício de iniciativa, estar em acordo com a Lei Orgânica Municipal e tramitar dentro das normais do Regimento Interno, a preposição, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 	RELATOR: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 
MEMBRO: Márcio Francisco Rodrigues	MEMBRO: Marcos da Silva Arruda 
SUPLENTE: José Valter de Macedo	MEMBRO: César de Melo
DATA: / /2011.	REVISOR:

7.3 – Ao participar desta seleção os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as suas condições

7.4 – Os candidatos selecionados deverão apresentar o original de todos os documentos apresentados no ato da convocação para a contratação, para as devidas conferências e comprovações.

7.5 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção

Japeri, 20 de maio de 2011.

ANEXO I – MODELO CURRÍCULUM VITAE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____

CURRÍCULUM VITAE

1. Dados Pessoais

Nome Completo _____

Data de Nascimento _____

Filiação: _____

Documentos pessoais: CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR

Endereço, Cidade, UF, CEP (apresentar comprovante de residência)

Telefone fixo, Celular (se houver), e-mail: _____

2. Formação Profissional (demonstração de formação compatível com os requisitos da função a qual se candidata)

Na descrição especificar (nesta ordem): curso, área, instituição, cidade, UF e data da conclusão.

3. Experiência Profissional (Demonstração de experiência para a respectiva função)

Na descrição especificar (nesta ordem): mês e ano de início, mês e ano de término, função, atividade, instituição, cidade e UF

Observações:

É indispensável anexar todos os documentos comprobatórios, em fotocópias: CPF, RG, Título de Eleitor (com comprovante da última eleição), Diplomas, Certificados, Declarações.

Declaro que as informações por mim fornecidas são verdadeiras

Local: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO 2 – MODELO DE FORMULÁRIO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1. DADOS PESSOAIS:

Nome Completo: _____

Endereço (apresentar comprovante de residência): _____

Telefone fixo: _____ Telefone Celular: _____

e-mail: _____

Japeri, _____ de _____ de _____

Assinatura _____

(este formulário deverá ser colocado no envelope juntamente com o Currículo Vitae)

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.124/2011, de 20 de maio de 2011.

"Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

ACÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

COMPLEMENTAR:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência do Município de Japeri, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro, recursos e meios para o funcionamento nos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo (FUMSEG):

I – arrecadação do valor das multas previstas na legislação do trânsito e convênios celebrados entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

II - 20% (vinte por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Japeri, pela empresa concessionária, a título do estacionamento rotativo;

III - 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo Detran referentes ao retorno das multas de trânsito ao Município;

IV - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

V - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

VI - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

VII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira;

IX - diárias de permanência de veículo recolhidos ao Depósito público e despesa com remoção;

X - taxas de vistorias dos veículos com autorização de serviço de transportes.

XI - outras receitas.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes SEMUSEG;

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 4º Toda a aplicação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, dos gestores e da Secretaria de Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal e será destinada exclusivamente, em:

I - financiamento de programas de educação para o trânsito

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de tráfego e operações do sistema viário;

III - desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos ligados à área de trânsito;

IV - coleta de dados e elaboração de estudos sobre acidentes e suas causas;

V - pagamento de pessoal diretamente ocupado nos setores de trânsito;

VI - investimento em equipamentos que favoreçam a segurança na circulação de pedestre, minimizando conflitos;

VII - equipamentos e serviços de apoio ao usuário

Parágrafo - Único serão gestores do FUMSEG

a) Secretário SEMUSEG;

b) Representante do executivo Municipal

c) Representante da Secretaria de Fazenda.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, aos gestores do fundo, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas aos Gestores, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 7º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

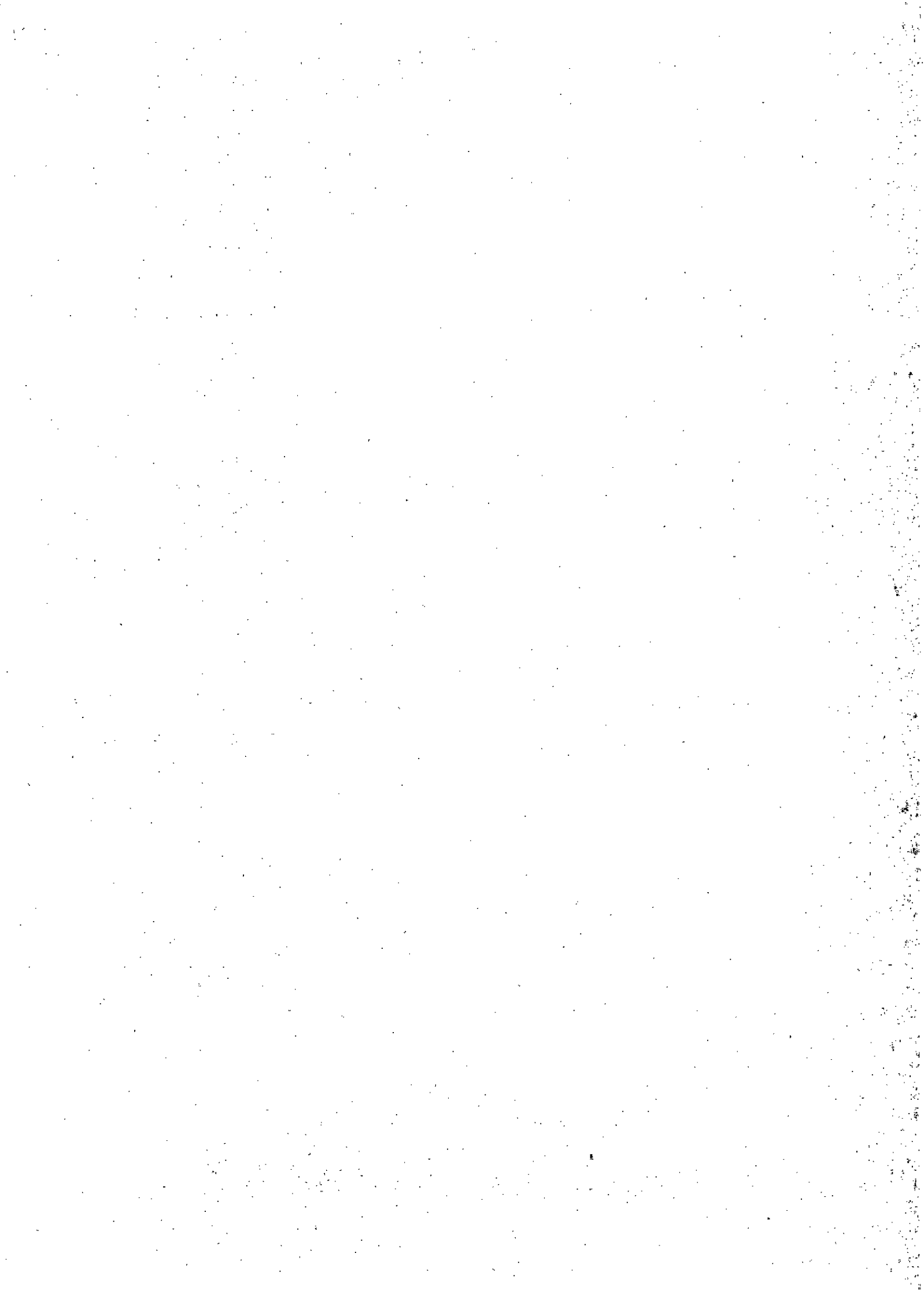
§ 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, trânsito e Transportes.

Art. 8º Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à



conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 20 de maio de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0309/2011

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

EXONERAR a servidora SIMONE CRUZ DA SILVA – matrícula nº 4609-01, a contar de 01/05/2011 do cargo de Assessor Jurídico – Símbolo CG, vinculado a Procuradoria Geral.

Japeri, 18 de maio de 2011.
 IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Japeri

PORTARIA Nº 0310/2011

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

EXONERAR o servidor MAURÍCIO DA SILVA CAMPOS – matrícula nº 4658-01, a contar de 01/05/2011 do cargo de Diretor do Departamento de Cobranças e Ajuizamento de Dívida Ativa – Símbolo DAS-1, vinculado a Procuradoria Geral.

Japeri, 18 de maio de 2011.
 IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Japeri

PORTARIA Nº 0311/2011

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

EXONERAR o servidor DANIEL DA ROCHA GOULART – matrícula nº 4626-01, a contar de 01/05/2011 do cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa de Preços – Símbolo DAS-2, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Japeri, 18 de maio de 2011.
 IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Japeri

PORTARIA Nº 0312/2011

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

EXONERAR a servidora SINAY SOARES TELLES – matrícula nº 4875-01, a contar de 01/05/2011 do cargo de Chefe do Serviço de Projetos e Educação para Diversidade Étnica Racial – Símbolo DAS-2, vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Trabalho.

Japeri, 18 de maio de 2011.
 IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Japeri

PORTARIA Nº 0313/2011

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

EXONERAR o servidor CARLOS CERDEIRA FROTA DE FRANÇA – matrícula nº 5007-01, a contar de 01/05/2011 do cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo CG, vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Japeri, 18 de maio de 2011.
 IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Japeri

PORTARIA Nº 0314/2011

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

NOMEAR o servidor CARLOS CERDEIRA FROTA DE FRANÇA, a contar de 01/05/2011 para o cargo de Assessor Jurídico – Símbolo CG, vinculado a Procuradoria Geral.

Japeri, 18 de maio de 2011.
 IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Japeri

PORTARIA Nº 0315/2011

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

NOMEAR o servidor DANIEL DA ROCHA GOULART, a contar de 01/05/2011 para o cargo de Diretor do Departamento de Cobranças e Ajuizamento de Dívida Ativa – Símbolo DAS-1, vinculado a Procuradoria Geral.

Japeri, 18 de maio de 2011.
 IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Japeri

PORTARIA Nº 0316/2011

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

NOMEAR o servidor MAURÍCIO DA SILVA CAMPOS, a contar de 01/05/2011 para o cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo CG, vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Japeri, 18 de maio de 2011.
Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal de Japeri

conferidas por Lei, Resolve:

NOMEAR o servidor JAIR CARLOS FERREIRA, a contar de 01/05/2011 para o cargo de Coordenador de Controle Interno – Símbolo DAS-1, vinculado a Controladoria Geral.

Japeri, 18 de maio de 2011.
Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal de Japeri

PORTARIA Nº 0317/2011

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

NOMEAR a servidora AMARA PEREIRA DE CARVALHO DE FARIA, a contar de 01/05/2011 para o cargo de Assistente Administrativo Operacional – Símbolo DAS-4, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 18 de maio de 2011.
Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal de Japeri

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 028/2011
Partes: MARINGÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.858.927/0001-10 e o MUNICÍPIO DE JAPERI, CNPJ 39.485.396/0001-40 como Contratante.
Objeto: MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES
Prazo do Contrato: 12 meses.
Valor Global: R\$ 178.717,44 (cento e setenta e oito mil, seicentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).
Empenho: 00595 e 00596.
Programa de Trabalho : 07001.123610021.2133 E 07001.123610036.2039
Elemento de Despesa: 33903905
Fundamento: Lei nº 8.666/93 Processo Administrativo nº 0120/2011.
Assinatura do Contrato: 19 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 0318/2011

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

NOMEAR a servidora VALÉRIA ARAÚJO ALBINO DA SILVA, a contar de 01/05/2011 para o cargo de Assistente Administrativo Operacional – Símbolo DAS-4, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 18 de maio de 2011.
Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal de Japeri

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, HOMOLOGO o presente certame na Modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, a teor da Lei nº. 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e 8.883/94 e ainda pelo Decreto Municipal nº. 1326/05 e ADJUDICO em favor da Empresa AR FRIJO REFRIGERAÇÃO OUEIMADENSE LTDA ME, o valor de R\$ 17.266,00 (dezessete mil, duzentos e sessenta e seis reais) para aquisição de peças para aparelho de refrigeração, de acordo com o processo administrativo nº. 1.823/2011, conforme solicitação da SEMUS.

- 1- À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO para publicação;
- 2- À SEMFA, para emissão de Nota de Empenho..

Japeri, 18 de maio de 2011.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

PORTARIA Nº 0319/2011

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

EXONEAR o servidor JAIR CARLOS FERREIRA – matrícula nº 4998-01, a contar de 01/05/2011 do cargo de Assistente Executivo – Símbolo DAS-2, vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Trabalho.

Japeri, 18 de maio de 2011.
Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal de Japeri

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, HOMOLOGO o presente certame na Modalidade Pregão Presencial, a teor da Lei nº. 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e 8.883/94 e ainda pelo Decreto Municipal nº. 1326/05 e ADJUDICO em favor da Empresa LUCELMAR RIO BAZAR LTDA, o valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), de acordo com o processo administrativo nº. 2.962/2010, para contratação de empresa especializada em fornecimento de frutas, conforme solicitação da SEMAST.

- 1- À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO para publicação;
- 2- À SEMFA para extrair a respectiva nota de empenho.

PORTARIA Nº 0320/2011

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são